PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA №	Ses
RUBRICA	

## PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0033/24-PG LICITAÇÃO BB Nº 1057510

#### **ANEXO V**

#### MINUTA DO CONTRATO

# CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MA

Departamento Regional no Marannao
Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos
Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.
CNP.I: 04 155 096/0001-18

CNPJ. 04.155.090/0001-16		
Representante: Presidente do Sesc/MA	C.I.: CPF/MF:	
'		
CONTRATADA		
Endereco:	CNPJ:	
•	Representante:C.I.:CPF:	
Valor do contrato: R\$		

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviço de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo orgânico e resíduo comum, para atendimento nas unidades operacionais do Sesc Turismo, Sesc Calhau e Sesc Deodoro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.
- **1.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.
- **1.3** Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2024/2025 e serão apropriadas na conta nº 3.3.2.3.1.01.99.02- Serviços de limpeza e conservação (sem locação de mão de obra), do plano de contas do Sesc-MA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0033/24-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1** Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **4.1.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato.
- **4.1.2** Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso nas Unidades do Sesc/MA, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA.
- **4.1.3** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- **4.1.4** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.
- **4.1.5** Designar os empregados que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da **CONTRATADA** em todas as visitas.
- **4.1.5.1** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados para esse fim.
- **4.1.6** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- **4.1.7** Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- **4.1.8** Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, no prazo estabelecido de 30 dias corridos, após recebimento definitivo e atesto.

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

- **4.1.9** Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para realizar o serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso dos seus empregados aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços prestados.
- **4.1.10** Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- **4.1.10.1**Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- **4.1.11** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- **4.1.12** Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da **CONTRATADA**.
- **4.1.13** Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados, sujeito às condições de que trata a **Cláusula Décima Terceira Penalidades**, **deste Contrato**.
- **4.1.14** Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.
- **4.1.15** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- **4.1.16** Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se os serviços realizados correspondem à especificação descrita no Termo de Referência.
- **4.1.17** Comunicar previamente à Contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço contratado.
- **4.1.18** Reportar a Contratada, por e-mail, quaisquer situações que não estejam em conformidade com as cláusulas da do Contrato.
- **4.1.19** Quando se fizer necessário o acréscimo e/ou supressão de locais, comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de e-mail ou correspondência, as alterações contratuais, a fim de subsidiar a celebração de termo aditivo.
- **4.1.20** Quando julgado necessário, executar sindicâncias ou outro instrumento pericial adequado, para apuração de responsabilidade.
- **4.1.21** Comunicar previamente à Contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

#### **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- 5.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- b) seguros de acidentes;
- c) tarifas, taxas, tributos, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) transportes, fretes e equipamentos;
- i) material;
- j) mão- de- obra;
- I) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **5.3** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- **5.4** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação.
- **5.5** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Eletrônico № 0033/24-PG.
- **5.6** Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.
- **5.7** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- **5.8** Fornecer equipe habilitada e treinada, devidamente uniformizada e identificada para a plena execução do objeto do Contrato.
- **5.9** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- **5.10** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- **5.11** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual, placas de sinalização e isolamento necessários para execução do objeto do Contrato, bem como fiscalizar sua utilização.
- **5.12** Executar o objeto desta contratação em estrita conformidade com as legislações ambientais, trabalhistas, normas de segurança no trabalho, normas técnicas e correlatas, inclusive, mas não se limitando, as normas técnicas brasileiras / NBR nº 7229 e 13969 e se responsabilizar integralmente pelo descumprimento destas.
- **5.13** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

- **5.14** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- **5.15** Em caso de serviços, recusados pelos fiscais, pela má execução ou execução parcial, refazer os serviços sem custo extra para a Contratante no dia seguinte após notificado.
- **5.16** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.
- **5.17** Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **5.18** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**.
- **5.19** Prestar os esclarecimentos relativos ao objeto contratado quando solicitado pela fiscalização no prazo de até 1 (um) dia útil após notificado;
- **5.20** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais de execução dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- **5.21** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- **5.22** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- **5.23** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- **5.24** Manter o **Sesc/MA** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **Contrato**.
- **5.25** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- **5.26** Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do **Contrato**.
- **5.27** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

- **5.28** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CONTRATANTE** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.
- **5.29** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desse Termo de Referência.
- **5.30** Cumprir as normas e protocolos de acesso das unidades do Sesc;
- **5.31** Responder em até 1 (um) dia útil após o recebimento, as solicitações de atendimento por email, exceto em relação aos serviços emergenciais, atendendo aos serviços de segunda a sextafeira, em horário comercial, e aos sábados das 8h às 12h;
- **5.32** Manter-se habilitado junto aos órgãos de licenciamento ambiental, de trânsito e quaisquer outros órgãos cuja finalidade esteja relacionada ao objeto contratado.
- **5.33** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados no prazo de até 1 (um) dia útil após notificado.
- **5.34** Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- **5.35** Informar e manter atualizado o endereço da empresa, números de telefone, endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizadas para contatos operacionais, financeiros e gerenciais;
- **5.36** Em caso de situações emergenciais, prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação de atendimento, via e-mail;
- **5.37** Ao final dos serviços, devolver o espaço a Contratante limpo e sem qualquer tipo de resíduo;
- **5.38** Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para acesso aos locais de execução dos serviços junto a autoridade competente.
- **5.39** Emitir e encaminhar por e-mail após a execução dos serviços, a nota fiscal eletrônica, o manifesto de transporte de resíduos/MTR e o certificado de destinação final/CDF, emitidos eletronicamente através de sistema online do órgão estadual responsável pela gestão de resíduos.
- **5.40** Possuir equipamento para realizar a pesagem do resíduo no caminhão da CONTRATADA no ato do recolhimento.
- **5.41** Possuir um sistema de pesagem automatizado, possibilitando o repasse das informações para o sistema de controle e ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos SINIR;
- **5.42** Realizar a coleta dos resíduos três dias por semana, sendo determinado para a Unidade Operacional

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA №	SOSC
DIIRDICA	

Sesc Deodoro, os dias de terças e quintas das 08:00 às 10:00, e sábado das 09:00 às 11:00; para a Unidade Operacional Sesc Turismo, os dias de segundas, quartas e sextas das 08:00 h ás 10:00 h; e Sesc Calhau, os dias de segundas, quartas e sextas das 08:00 h, de modo a não comprometer as atividades da CONTRATANTE.

- **5.43** Cederá a título de comodato ao CONTRATANTE 02 (duas) Lixeiras contêineres com capacidade para comportar o lixo a ser alocado na Unidade Operacional Sesc Turismo.
- **5.44** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, dentro de **10 (dez)** dias, a contar da data de notificação ou da publicação.
- **5.45** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros.
- **5.46** É expressamente vedada à CONTRATADA utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
- **5.47** Utilizar profissionais das áreas competentes (químico, biólogo, agrônomo, etc) com registro na sua entidade de classe atualizado para acompanhamento da execução do objeto, obedecendo às normas vigentes.
- **5.48** Manter sede, filial ou escritório em São Luís MA, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração; e comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- **5.49** Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para atender as solicitações do contratante.
- **5.50** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.
- **5.51** Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos recolhidos no estabelecimento da CONTRATANTE, atendendo a Legislação Municipal, Estadual e Federal sobre meio ambiente, arcando com toda responsabilidade pelo depósito dos resíduos em local impróprio.
- **5.52** Responsabilizar-se por eventuais multas de danos ambientais e quaisquer outras penalidades que o CONTRATANTE vier a sofrer por culpa da CONTRATADA, quando do despejo dos resíduos em locais diversos daquele autorizado ou permitido.
- **5.53** Reembolsar a CONTRATANTE, da diferença de preço que vier a ser paga a nova CONTRATADA, quando ocorrer rescisão do contrato por inadimplemento.
- **5.54** Emitir comprovante, para cada coleta, referente a pesagem do lixo recolhido a ser entregue aos Gerentes das Unidades Operacionais.
- **5.55** Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado, combustível e tudo o que se fizer necessário

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

para execução integral dos serviços objeto deste contrato.

**5.56** Disponibilizar veículos de coleta em perfeito estado de manutenção e conservação, devidamente autorizados pelos Órgãos competentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços objeto deste instrumento serão conforme o envio da "Ordem de Compra".
- **6.1.1** Em caso de situações emergenciais, o prazo para atendimento pela Contratada é de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação de atendimento, por e-mail, com o envio da ordem de compra. A confirmação do serviço deverá ocorrer em até duas horas, contados do recebimento da solicitação de atendimento.

- **7.2** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.3** O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- **7.4** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sujeito à apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), exigida nos **SUBITENS 7.1.4.3**, **7.1.4.4** e **7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/24-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.
- **7.5** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço.
- **7.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao **Sesc/MA** quando do serviço realizado, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.
- **7.7** Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **7.8** Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

- **7.9** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.
- 7.10 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.
- **7.11** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.
- 7.12 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".
- **7.13** Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.
- **7.14** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante expressa autorização da Administração.
- **7.15** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.
- **7.16** A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 50% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.
- 7.17 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao Sesc/MA no máximo até o dia 20 do mês de emissão do documento fiscal.
- **7.17.1** Na hipótese de emissão entre os dias 21 a 31, esta deverá ser **CANCELADA** pela **CONTRATADA** e providenciada a nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único: As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 8.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea "a" da Cláusula Décima Terceira - Penalidades, deste Contrato.

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

- **8.2** O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1 desta cláusula.**
- **8.3** A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas (para processos que tenham caução da proposta); e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **8.4** O prazo de convocação estipulado no subitem 12.3, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

- **9.1 Se** a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até **03** (três) anos a critério do **Sesc/MA**;
- c) **Rescisão** deste contrato;
- d) **Multa** diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços, não reconhecidos pelo **Sesc/MA** como justificados.
- 9.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.
- **9.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.
- **9.4** A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.
- **9.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista neste contrato.
- **9.6** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.
- **9.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a prestação do

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

Objeto do Pedido.

**9.8** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até 03 (três) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.
- **10.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.
- **10.3** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- **10.4** O local de execução do serviço poderá ser alterado e/ou haver inclusão e/ou supressão de postos, em função de adequações operacionais do Contratante. Em caso de alterações de locais, os endereços permanecerão dentro do município de origem de cada Unidade.
- **10.4.1** Para estes casos, o Contratante deverá comunicar as alterações à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de e-mail ou correspondência, a fim de subsidiar a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- **11.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.
- **11.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.
- **11.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:
- a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,
- **b)** pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.
- c) quando a CONTRATADA descumprir prazos de prestação de serviço; ou,
- d) no caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.
- 11.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos.

- **11.5** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:
- I O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;
- II Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- III Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- IV Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- V Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

**12.1** Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e/ou Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**Parágrafo Segundo** – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

**13.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE REPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

**14.1** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

- **15.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.
- **15.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h às 12h e de 13h30h às 17h).
- **15.3** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **SUBITEM 15.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.
- **15.4** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

- **16.1** O **CONTRATANTE** designa os empregados **XXXXXXXXXXX** como seus representantes para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato a ser executado **XXXXXXXXX** respectivamente, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.
- **16.2** A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.
- 16.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:
- **16.3.1** Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **16.3.2** Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**;
- **16.3.3** Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato:

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

- **16.3.4** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual;
- **16.3.5** Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**;
- **16.3.6** Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 dias úteis ao Setor de Compras do **Sesc/MA** para continuidade do processo de liberação de pagamento da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

17.1 Nenhumas das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **18.1** Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do **CONTRATANTE**.
- **18.2** Será inaceitável por qualquer motivo, que a **CONTRATADA** não realize a execução do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil, afim de não prejudicar o andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- **18.3** Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser procedidas através de **Termo Aditivo**, com a devida anuência das partes contratantes.
- 18.4 O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na Resolução Sesc 1.593/2024.
- **18.5** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das **CLÁUSULAS** ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- **18.6** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a **CONTRATADA** para terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA- LEGISLAÇÃO E FORO

**19.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicarse-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA,	de	de	
--------------	----	----	--

PROCESSO N° 0033/24-PG FOLHA Nº
RUBRICA



# **CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

**CONTRATADA** 

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02